



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71
LEI Nº 1035/2006

AUTORIZA O PARCELAMENTO E A CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO DE IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Bom Jesus do Galho, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a conceder desconto de 30% (trinta por cento) sobre o IPTU, para pagamento à vista até o seu vencimento no dia 30 de junho de 2006 e a conceder parcelamento sem nenhum desconto em até 03 (três) parcelas vencíveis em 30 de junho, 31 de julho e 31 de agosto de 2006.

Art. 2º - Fica o executivo autorizado a promover o recebimento de exercícios anteriores, inscritos ou não na dívida ativa, com referência a IPTU, com redução sobre o valor, incluindo multas e juros, com os seguintes descontos:

I – 30% (trinta por cento), caso seu pagamento se efetue em parcela única até 30 de junho de 2006;

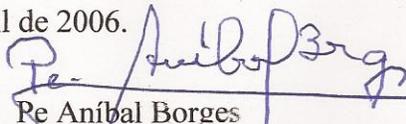
II – Sem nenhum desconto em até 03 (três) parcelas vencíveis em 30 de junho, 31 de julho e 31 de agosto de 2006;

Art. 3º - Ficam mantidos o valor venal e o valor da URM (Unidade de Referência Municipal) praticados no exercício de 2005 para o exercício de 2006.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Galho, 03 de Abril de 2006.


Re Aníbal Borges
Prefeito Municipal